



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 021/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.116, que Dispõe sobre Ratificação do Protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à Pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.116, que Dispõe sobre Ratificação do Protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à Pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa buscar autorização legislativa para ratificar Protocolo de Intenções para futura formalização de Consórcio Público, possibilitando a aquisição de vacinas, demais medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, para o combate à Pandemia do Coronavírus.

De início, recomendo a **retificação** da Ementa para constar a grafia de forma correta, qual seja: “**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES...**”.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004/007, o Autor aduz as razões de sua proposição, assim enfatizando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

“... A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira...”

(...)

“... Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros...”. (sic).

Ressalva se faz, entretanto, que as permissões acima elencadas, tanto do STF, quanto do Congresso Nacional, pelo que foi relatado na Justificativa, tratam exclusivamente de “vacinas”, enquanto que o presente Projeto de Lei amplia para **medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde**.

Assim, se faz necessária a criteriosa análise sobre a extensão do alcance do Contrato de Consórcio Público ora proposto.

Não restam dúvidas, entretanto, que a medida é salutar, necessária e urgente, pois, mesmo não deslumbrando um cenário atual de possibilidade de aquisição de vacinas pelos municípios, é necessário estar preparado, caso tal medida seja adotada e venha a ser possível. Desta forma, com a aprovação do presente PL, o Município se encontrará devidamente habilitado para as futuras aquisições, quando possíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei sob análise, tem o pedido expresso de **Caráter de Urgência Especial**, constante do Of.nºGP/090/2021.

Ao meu sentir, dada à urgência que a matéria requer, entendendo pertinente tal solicitação, para que o Município possa se capacitar, o mais breve possível para as futuras aquisições de vacinas, quando disponíveis.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça e atendida a formalidade mencionada, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao requerido Caráter de Urgência.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 08 de março de 2021.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico